



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CARTA CONVITE

I - REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006 e Decreto Municipal nº. 37, de 10/01/2013			
II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR Secretaria Municipal de Saúde			
III - MODALIDADE Convite nº. 005/2018		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºº 089/2018	
V- TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço		VI – REGIME DE EXECUÇÃO Parcelada	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global			
VIII – OBJETO Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desintetização, desratização, descupinização para todas as áreas internas e externas nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves , de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 20/03/2018 HORÁRIO: 10h00min LOCAL: Paço Municipal, Sala de Licitações Av. Adolfo Araujo Borges, S/Nº, 1º Andar, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia.			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora Vide Edital	Fonte Vide Edital	Projeto/Atividade Vide Edital	Elemento de despesa Vide Edital
XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses		XII – DESPESA ESTIMADA R\$ **** (*****)	
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, nº 027, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, pelo e-mail: adm.licitacaooptn@gmail.com ou pelo telefax (073) 3540-1025.			
RESPONSÁVEL Antonio Jorge Machado Pereira Presidente da Comissão de Licitação <i>Decreto nº. 007 de 07/02/2018, publicada no Diário Oficial do Município.</i>			



CONVITE Nº 005/2018

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 007, de 07/02/2018, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, convida essa empresa para participar do Convite do tipo "menor preço", apresentando cotação para **prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desintetização, desratização, descupinização para todas as áreas internas e externas nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves**, mediante as condições a seguir.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

DATA: 20/10/2018

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: Paço Municipal, Sala de Licitações Av. Adolfo Araujo Borges, S/Nº, 1º Andar, Centro, CEP: 45.416-000 Presidente Tancredo Neves, Bahia.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:
 - a) recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
 - b) devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas; e
 - c) abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.
3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, disponíveis, respectivamente, no endereço eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:
 - a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) resultado de recurso porventura interposto;
 - d) resultado de julgamento deste Convite .
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste Convite.



5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

XV. DESCRIÇÃO DO OBJETO

15.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desintetização, desratização, descupinização para todas as áreas internas e externas nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

XVI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas pela Prefeitura Municipal ou que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

16.2. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, empresa em regime de falência ou concordata nesta Licitação.

16.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;

16.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal.

16.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

16.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código Penal Brasileiro.

XVII - DO PROCEDIMENTO

17.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo.



17.2. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

17.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

17.4. Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

17.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

17.6. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

17.7. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

17.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

17.9. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

17.10. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

17.11. Os envelopes Proposta das empresas inabilitadas devem ser devolvidos a elas, devidamente fechados.

17.12. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

17.13. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de



imediatamente pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município, disponível no endereço <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

17.14. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

17.15. As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação no mural da Prefeitura ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício.

17.16. Os envelopes Proposta ficarão sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17.17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as propostas das licitantes habilitadas, serão abertos:

- a) se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- b) após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

17.18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

17.19. A(s) abertura(s) dos envelopes Documentação e Proposta será(ão) realizada(s) em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17.20. Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.21. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.



17.22. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.23. Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.24. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

17.25. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

18.1. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite as licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
CONVITE Nº */2018**
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
CONVITE Nº */2018**
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

XIX - DA HABILITAÇÃO

19.1. As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

19.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Alvará de Funcionamento.

19.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Contribuintes (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

19.1.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

19.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) 01 (um) ou mais atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Convite.

b) Alvará da Vigilância Sanitária.

19.1.5. Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo anexo a este edital, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 (Anexo III - Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação).



19.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99) (Anexo III - Modelo de Declaração que Comprove a Inexistência de Menor no Quadro da Empresa);

19.2. O representante legal que assinar os documentos emitidos pela licitante deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão Permanente de Licitação vier a exigir.

19.3. Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, preferencialmente em ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

19.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

19.5. Caso as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

19.6. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.7. Somente serão aceitas cópias legíveis;

19.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e à Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

XX - DA PROPOSTA



20.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá:

- a) ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c) indicação dos preços com base na, em conformidade ao modelo anexo a este edital;
- d) indicação do prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

20.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

20.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

- a) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e
- b) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

XXI - DOS PREÇOS

21.1. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser mantido durante o presente exercício, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto licitado, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

21.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



21.4. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

21.5. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

XXII - DOS PRAZOS

22.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

22.2. Caso o prazo apresentado nesta condição não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceito para efeito de julgamento, não sendo esta omissão suficiente para desclassificação da proposta.

22.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

22.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata o item 22.1., as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

XXIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Convite.

XXIV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. Caso a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 05 (cinco minutos), contados da solicitação do Presidente da Comissão, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma única proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o Presidente da Comissão, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

24.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

24.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

24.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

24.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

24.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

24.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas.

XXV - DO DESEMPATE

25.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



XXVI - DO DIREITO DE PETIÇÃO

26.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

26.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

26.3. Para efeito do disposto no § 5º do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

26.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

XXVII - DA ADJUDICAÇÃO

27.1. Atendidas todas as condições deste Convite, o objeto será adjudicado por lote à licitante declarada vencedora.

XXVIII - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DO (A) CONTRATADO(A)

28.1. Caberá a Prefeitura Municipal:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução do objeto contratado e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- b) Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Convite e anexos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.



28.2. Caberá à empresa adjudicatária o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas especificações técnicas:

- a) Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto contratado;
- c) Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- e) Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- g) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- h) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviço todas as medidas que garantam a aquisição de materiais de qualidade, bem como transporte, estocagem e manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- k) Corrigir, alterar e/ou trocar o produto entregue e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

28.3. A empresa adjudicatária não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

29.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).



29.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o Contrato.

XXX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

30.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação).

30.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4. A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, no endereço indicado no Preâmbulo deste instrumento convocatório.

XXXI - DO CONVITE

31.1. A critério da Administração do Município, este Convite poderá:

- a) ser anulado de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) ser revogada, a juízo da Administração do Município, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

31.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto:



- a) pedidos de esclarecimento;
- b) a habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) o julgamento das propostas;
- d) o resultado de recurso porventura interposto;
- e) o resultado de julgamento deste Convite.

31.4. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser solicitados por mensagem eletrônica ao endereço <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br> ou na Sala das Licitações, situada no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

XXXII - DOS ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelos das Declarações Exigidas;

a) MODELO DE CREDENCIAL

b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

c) MODELO DE DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial

XXXIII - DO FORO

33.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 13 de março de 2018.

Antonio Jorge Machado Pereira

Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desintetização, desratização, descupinização para todas as áreas internas e externas nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves.

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis Públicos do Município Presidente Tancredo Neves, conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO	ENDEREÇO DAS UNIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1. CENTRO DE REF LEISHMANIOSE TEG DR JACKSON PRACA VINTE E SETE DE SETEMBRO S/N
	2. FARMACIA BASICA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES AVENIDA SETE DE SETEMBRO S/N
	3. HOSPITAL MATERNIDADE LUIS EDUARDO MAGALHAES RUA HEITOR GUEDES DE MELLO S/N
	4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE AVENIDA SETE DE SETEMBRO S/N
	5. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADELIA ANDRADE ROCHA POVOADO IPIRANGA I S/N
	6. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO SANTOS RUA DAMASIO FAGUNDES DE BRITO 163
	7. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOVINO SOUZA MENEZES RUA DO ACAMPAMENTO S/N
	8. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LEVI DE SOUZA MOTA UмбаUBA S/N
	9. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA INOCENCIA DE RUA SANTO ANDRE S/N
	10. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARTINS JOSE DOS SANTOS RUA DAS PALMEIRAS S/N
	11. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA AURORA LOTEAMENTO NOVA AURORA S/N
	12. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WELLINGTON NUNES DOS SANTOSLOTEAMENTO PROSPERO CARDOSO S/N
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1-COLÉGIO PROFº EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.
	02 COLÉGIO MUNICIPAL AÉCIO NEVES RUA GRACILIANO JOSE DE ANDRADE – SEDE DEDETIZAÇÃO.
	03 COLÉGIO MUNICIPAL CATARINA BORGES DE SENA TRAV. ANTº ALBERTO, S/N –CORTE DE PEDR.A



- 04 COLÉGIO MUNICIPAL IPIRANGA REGIÃO DO IPIRANGA .
05 ESCOLA MUL. FABRICIANO XAVIER DE ANDRADE PRAÇA TIRADENTES, S/N – JAPÃO – SEDE.
06 ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, S/N –SEDE.
07 ESCOLA MUNICIPAL MARCELINA ROCHA LOTEAMENTO NOVA AURORA, S/N –SEDE.
08 COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO DE SOUZA REGIÃO DA UмбаUBA – ZONA RURA.L
09 COLÉGIO MUNICIPAL BRÁS BISPO DE OLIVEIRA RUA, QUATRO ESQUINA, S/N - POVOADO DE MOENDA.
10 COLÉGIO MUN. CECÍLIA MACHADO DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO REGIÃO DA GENDIBA – ZONA RURAL.
11 ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY RUA EUGENIO VENCESLAU, S/N – COLINA VERDE SEDE.
12 ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA POVOADO DO TABULEIRO DE ITABAINA.
13 ESCOLA MUNICIPAL BRASILINO DE JESUS SANTOS.
14 CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VILA BARRETO, S/N – JAPÃO – SEDE.
15 ESCOLA MUNICIPAL ABÍLIO CARDOSO LOTEAMENTO PROSPERO CARDOSO –CORTE DE PEDRA.
16 ESCOLA MUNICIPAL DEUS É AMOR RIO DO PIAU.
17 ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO RUA NATAL – POVOADO DE CORTE DE PEDRA.
18 ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES RUA DOIS DE JULHO, S/N – GINÁSIO – SEDE.
19 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE VICENÇA RUA NATAL– POVOA DO DE CORTE DE PEDRA.
20 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELENITA RUA ALTO DA COLINA, S/N MACHADO GINÁSIO – SEDE.
21 CENTRO DE EDUC. INF. ACALENTO FERBENIA S. ALMEIDA RUA QUATRO ESQUINAS, S/N – MOENDA
22 ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS LEAL.
23 ESCOLA ELISABETE SANTIAGO OURO PRETO – ZONA RURAL.
24 ESCOLA MUNICIPAL AMALITA LACERDA REGIÃO PITIÃ.
25 ESCOLA MUNICIPAL DR. PARANÁ REGIÃO DA MUSSURUNGA.
26 ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SOUZA AGUIAR REGIÃO DA TESOURA I.
27 ESCOLA MUNICIPAL LIMA E SILVA REGIÃO DA GENDIBA DEDETIZAÇÃO.
28 ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA CAMPO DE AVIAÇÃO.
29 ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA. DO BOM CONSELHO REGIÃO DO OURO PRETO.
30 ESCOLA MUNICIPAL PEDRO MELO REGIÃO DO RIACHÃO DO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	<p>CHORÃO. 31 MUNICIPAL ERNESTO SOUZA MENEZES REGIÃO DA CACHOEIRINHA DEDETIZAÇÃO. 32 ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL REGIÃO DO MAIA II. 33 SERAFIM JOSÉ MENDES BAIRRO SANTO ANDRÉ. 34 ESCOLA MUNICIPAL EUSTÁQUIO BARRETO SOUZA REGIÃO DO RIACHÃO DO CHORÃO. 35 ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE REGIÃO DO MAIA I. 36 ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO REGIÃO DA SERRA DO SAL. 37 MANOEL PEREIRA DE MELO UMBÁUBA. 38 ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO REGIÃO DA BATATEIRA. 39 ESCOLA MUNICIPAL RIACHO DO ENGENHO REGIÃO DA BATATEIRA II. 40 ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO CAMPELO DE QUEIROZ REGIÃO DA SERRA DO SAL. 41 ESCOLA MUNICIPAL DUARTE DA COSTA REGIÃO DO JULIÃO. 42 ESCOLA MUNICIPAL RECÔNCAVO REGIÃO DO RECÔNCAVO. 43 ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO GALVÃO DE QUEIROZ REGIÃO DA TESOURA I. 44 ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO REGIÃO DO JULIÃO. 45 ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ARAÚJO REGIÃO DA PEDRA. 46 ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS REGIÃO DO RIACHO DAS TOUCEIRAS. 47 ESCOLA MUNICIPAL MONTE SINAI REGIÃO DO JULIÃO. 48 ESCOLA MUNICIPAL SILVINO BATISTA SANTANA REG. TABULEIRO DE C. DE PEDRA. 49 ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFÁCIO REGIÃO DA CASCALHEIRA. 50 ESCOLA MUNICIPAL ALTO ALEGRE REGIÃO DA CACHOEIRA ALTA. 51 ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE REGIÃO DO NOVO HORIZONTE. 52 ESCOLA MANOEL DAMIÃO DOS SANTOS REGIÃO DA RODA D'ÁGUA. 53 ESCOLA MUNICIPAL REI SANTANA REGIÃO DA CORUJA II. 54 ESCOLA MUNICIPAL SANTA MADALENA REGIÃO DA LONTRA. 55 ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO REGIÃO DA TOCA DA ONÇA. 56 ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO AGOSTINHO GOMES PRAÇA SÃO BRAZ, 10– POV. DE MOENDA. 57 ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ FERNANDES REGIÃO DOS MACACOS. 58 ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE S. BARRETO REGIÃO DO RIACHÃO DO MEIO.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO(FEIRA LIVRE), SECRETARIA MUNICIPAL DE</p>	<p>1.AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, CENTRO. 2.PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO. 3.RUA PINHEIRO, SN, CENTRO, BAIRRO DO GINÁSIO.</p>



CULTURAL,	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1. CRAS AVENIDA IPIRANGA, S/N, LOTEAMENTO IPIRANGA.2. PETI AVENIDA IPIRANGA S/N, LOTEAMENTO IPIRANGA.3. CREAS – AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N, BAIRRO GINASIO.4. SECRETARIA - AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N, BAIRRO GINASIO.5. CASA LAR – AVENIDA BARRETO, S/N, JAPÃO6. CONSELHO TUTELAR - AVENIDA BARRETO, S/N, JAPÃO7. SERVIÇO DE CONVIVENCIA NO IMOVEL PRÓXIMO A QUADRA DE ESPORTE – BAIRRO DO CAJUEIRO8. SERVIÇO DE CONVIVENCIA NO IMOVEL NO IPITÍÁ – PROXIMO A CASA DE SANTINHA9. SERVIÇO DE CONVIVENCIA NO IMOVEL NA SEDE AO LADO DO ESTADIO TANCREDAO.10. SERVIÇO DE CONVIVENCIA NO IMOVEL NA SEDE DA ASSOSSIAÇÃO DE AGRICULTORES PRÓXIMO AO COLEGIO NA UMBAUBA.

2.2. Considerando que as características gerais e específicas dos serviços são usualmente encontradas no mercado, sugerimos que o critério de julgamento a ser adotado no procedimento licitatório seja por item, isto é, cada município de localização dos imóveis onde os serviços serão prestados corresponda a um item.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior e/ou exterior nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves.

3.2. Período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, leptospirose e outros.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Proponente deverá apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

b) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

b.1) De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes



profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

c) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

5. ÁREA DE APLICAÇÃO

5.1. O combate deverá ser aplicado em todas as áreas (interna e externa), nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves, incluindo:

- a) Áreas de Varas, Turmas Recursais, Diretorias, Secretarias, Núcleos e similares;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- e) Áreas das casas de máquinas;
- f) Áreas de depósitos;
- g) Áreas de galerias;
- h) Áreas de arquivos;
- i) Áreas de almoxarifado e depósitos;
- j) Áreas dos auditórios;
- k) Áreas de restaurante, cozinha e refeitório;
- l) Áreas de biblioteca;
- m) Áreas das coberturas e heliponto;
- n) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras;
- o) Áreas dos espelhos d'água, fontes, cisternas, caixas d'água e galerias;
- p) Áreas das escadas dos prédios;
- q) Áreas dos forros e de pisos elevados;
- r) Áreas dos jardins e árvores de todos os portes;
- s) Áreas de terraços e entrepisos;
- t) Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras.

6. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

6.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de **“spray”**, **gel**, **“fog”**, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Aplicação utilizando o método **“spray”**: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações das Unidades de Saúde;
- b) Aplicação utilizando o método **“fog”** (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da



combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas das Unidades de Saúde durante o período chuvoso;

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

7. MÉTODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

7.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos Edifícios das Unidades de nas Unidades dos Prédios Públicos do Município, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

7.1.1. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

7.1.1.1. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

8. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

8.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

8.1.1. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

9. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

9.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.



10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

10.2. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

10.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal De Saúde, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

10.4. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

10.5. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a **Contratada** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (**Contratada**) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **Contratante**;

10.6. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

10.7. A Contratada deverá realizar os serviços de dedetização e desratização aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pelo(s) Gestor(es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;

10.8. Quando da ordem de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Gestor da Contratante;

10.9. O Gestor do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

10.10. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Gestor ou substituto deste;

10.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

10.12. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;



10.13. A Contratada poderá agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou fax, em até 48 horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar:

- a)** Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- b)** Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;

10.14. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas desta Seccional;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

11.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;

11.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

12.2. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

12.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

12.4. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

12.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;

12.6. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;

12.7. Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

12.8. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;

12.9. Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;



12.10. A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de “FOG”, nas áreas externas, poço dos elevadores, terraços, jardins e garagem das Unidades de Saúde do Município ou em outra Unidade quando solicitado pela Contratante. A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros da Bahia o uso deste produto e a data de sua aplicação;

12.11. Concluída a desinsetização, desduplicação e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

12.12. O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;

12.13. A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

12.14. Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

12.15. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d’água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das Secretaria de Saúde do Município .

13. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

13.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

a) Uma aplicação Geral, logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;

b) Uma aplicação Sustentativa, após a primeira aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

c) Após 90 (noventa) dias da primeira aplicação Sustentativa, deverá ser dada a segunda aplicação geral, em todos os setores e locais descritos no objeto deste Termo;

d) Uma segunda aplicação Sustentativa, após a segunda aplicação geral (anterior) decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias;

13.1.1. Teremos então um total de 02 (duas) aplicações Gerais e 02 (duas) aplicações Sustentativas durante o ano de vigência contratual.

13.1.2. A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa);

13.1.3. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

13.1.4. A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de **30 (trinta) dias após a última aplicação**;

13.1.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;



13.1.6. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.

13.2. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.

13.3. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

13.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, etc.

14. DA VISTORIA

14.1. Recomenda-se a(s) proponente(s) realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde, locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto a Comissão de Licitação através dos respectivos telefones, em dias úteis, no horário das 9h00 às 12h00 de segunda a sexta-feira. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias consecutivos após apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

15.2. A cada etapa, a Contratada apresentará Nota Fiscal correspondente à aplicação efetuada.

15.3. Os valores de todas as faturas deverão ser iguais, cuja soma deverá equivaler ao valor total do contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura até 12(doze) meses..

19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

19.1. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

19.2. A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial acompanhada de uma Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, tamanho, etc.).



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE COMBATE A PRAGAS URBANAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com sede de governo à Av. Adolfo Araújo Borges 27 – Centro – Presidente Tancredo Neves-BA., CNPJ n.º**13.071.253/0001-06** sito Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, maior, casado, comerciante portador da cédula de identidade: ***** – SSP/BA e CPF sob o nº *****, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situada à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de RG nº. SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada CONTRATADA, com base no Convite nº. ***/2018, do Processo Administrativo nº. 000....***/2018 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desintetização, desratização, descupinização para todas as áreas internas e externas nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves**, descritos no Edital do Convite n.º 005/2018 cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____).

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto contratado, tais como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: *****

PROJETO /ATIVIDADE: *****

ELEMENTO: *****

FONTE: *****

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Prédios Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE realizará a execução do objeto contratado no endereço indicado na Autorização de Serviço.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Serviço”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

§ 3º - Os materiais serão recusados no caso de apresentar especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, qualidade inferior a marca apresentada em licitação, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.



§ 4º - Os materiais de consumo recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 5º - Não será admitida recusa de execução do objeto contratado pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 6º - Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da execução de serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este contrato terá vigência até **/**/, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução do objeto contratado e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do serviço realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.
- VII - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto(A) CONTRATADO(A);



- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para Autorizações de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

II - deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

III - assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal De Saúde, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

IV - assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

V - deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

VI - deverá realizar os serviços de dedetização e desratização aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pelo(s) Gestor(es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;

VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - garantir que todo material solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;

IX - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

X - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

XII - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;



XIII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

XIV - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

XV - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;

XVI - Planejar, desenvolver, implantar e a prestação do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

XVII - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;

XVIII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;

XIX - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviço todas as medidas que garantam a aquisição de materiais de qualidade, bem como transporte, estocagem e manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias.

XX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XXI - Corrigir, alterar e/ou trocar o produto entregue e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

§ 1º. O Gestor do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

§2º. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Gestor ou substituto deste.

§3º. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços.

§4º. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

§ 5º. A Contratada poderá agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou fax, em até 48 horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar:

A) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);



B) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;

§ 6º. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

§ 7º. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a **Contratada** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (**Contratada**) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **Contratante**.

§ 8º. Quando da ordem de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Gestor da Contratante;

§ 9º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 10 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 11 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:



- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do objeto contratado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa a execução do objeto contratado, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total do serviço realizado;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.



§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da execução do serviço;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- c) garantia contratual, acaso tenha sido exigida.

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto contratado pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os materiais de consumo na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.



§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se aos termos do edital do Convite nº ___***/2018, constante do Processo Administrativo nº nº ___***/2018 e da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves, de de 2018

CONTRATANTE

Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ANEXO III - MODELOS DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

CONVITE Nº 005/2018

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Convite nº _____***/2018, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



CONVITE Nº */2018**
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



**DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

CONVITE Nº */2018**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 3) emitir em papel que identifique a licitante.
- 4) Declaração a ser emitida pela licitante.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Presidente Tancredo Neves, de de 2018

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Ref.: Convite nº ***/2018
Abertura dos envelopes:
Horário: horas

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , através da presente, apresenta sua proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a execução de serviço de que trata o Convite nº ***/2018, conforme especificação constante do ANEXO I deste Edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o objeto licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Cidade: _____;
- g) Estado: _____;
- h) Fone: _____;
- i) Fax (se houver): _____;
- j) E-mail: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



MODELO DE PLANILHA ANEXA

LICITANTE:					
ENDEREÇO COMERCIAL:					UF:
CEP:		FONE/FAX:		CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:			CNPJ:		
DATA:		VALIDADE DA PROPOSTA: Não Inferior a 60 (sessenta) dias		PRAZO DE ENTREGA:	
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO DAS UNIDADES	Área (Mt2)	Valor Unitário por m2	Valor Total por m2
	Serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desintetização, desratização, descupinização para todas as áreas internas e externas nas Unidades dos Prédios Públicos do Município Presidente Tancredo Neves.	Indicados no Termo de Referência	27.610		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				4.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				20.160	
PREEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO(FEIRA LIVRE), SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL,				1.850	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				1.500	
Valor total R\$					

OBS: As especificações e quantidades deverão ser àquelas especificadas no Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta da licitante, ressalvada as hipóteses previstas no Edital.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.